

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE, REGISTRADO SOB Nº 05, QUE TEVE AS SEGUINTEs ALTERAÇÕES:

CAPÍTULO I.

= DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.

Artigo 1º – O GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE, neste estatuto denominado simplesmente de CLUBE, fundado em 21 de Dezembro de 1.926, com sede e foro nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, Rua Brigadeiro Rocha, 1000, Centro, CEP 85012-260, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, tem como finalidades, sem prejuízo de outras atividades nobres que possam ser exercidas entre seus associados e familiares destes:

- I- Promoção do desenvolvimento econômico e social, através de prática esportiva para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II- Promoção do desenvolvimento esportivo, através de escolinhas de futebol e futsal para crianças e adolescentes;
- III- Desenvolver a inclusão social através do esporte;
- IV- Promoção de atividades culturais;
- V- Promoção do voluntariado;
- VI- Investir no desenvolvimento humano, criando centros esportivos;
- VII- Participação de campeonatos, torneios e eventos esportivos não profissionais, a nível Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.
- VIII- Firmar convênios, contratos, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas, visando atender os objetivos do clube.

§ Primeiro: - São expressamente proibidas nas dependências do CLUBE manifestações político-partidárias ou restrições por motivos religiosos, de raça ou de cor. Exceto no caso de locação das dependências para realização de convenção partidária.

§ Segundo: - No âmbito esportivo, é vedada a manutenção, formação, destinação de verbas ou participação do CLUBE na organização de equipes profissionais de qualquer modalidade esportiva.

CAPÍTULO II.

= DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DURAÇÃO.

Artigo 2º- O GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE tem personalidade jurídica e patrimônio distintos, em relação aos seus sócios, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CLUBE.

Artigo 3º- O Patrimônio Social é constituído por:

a) - Patrimônio Material: composto por todos os bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos, valores, doações, prêmios e equivalentes, que já possua ou venham possuir.

b) - Patrimônio Histórico: composto pelo acervo das conquistas no âmbito de suas finalidades, bem como de tudo que se relacione com a sua história.

§ Primeiro - A alienação ou constituição de ônus, somente terão validade quando previamente autorizado pela Assembléia Geral, esta formada de acordo com o artigo 36º, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim. Esta formada pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em condição de voto, na primeira convocação. Na segunda convocação formada com qualquer número dos associados presentes, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos mesmos.

§ Segundo: A efetivação da alienação ou constituição de ônus ao patrimônio do clube, quando superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, deverá seguir as normas da modalidade de licitação, com preferência de compra pelo sócio patrimonial em dia com as obrigações sociais.

§ Terceiro - Todos os bens incorporados ao Patrimônio do CLUBE deverão figurar no livro "Inventário do Patrimônio", indicando-se na inscrição de cada um as suas características.

Artigo 4º- O tempo de duração do CLUBE é indeterminado e sua dissolução somente se efetivará por incontestável impossibilidade legal ou material de preencher suas finalidades.

§ Primeiro: - A dissolução do CLUBE somente será efetivada se for aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Sócios Patrimoniais em condição de voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação e por 1/5 (um quinto) dos sócios em segunda convocação, especialmente convocada para esse fim, por iniciativa do Conselho Deliberativo, representado por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ Segundo: - Decidida sua dissolução, o destino de seu Patrimônio será deliberado concomitantemente, sendo destinados aos associados patrimoniais, em dia com as obrigações sociais, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO III.

= DOS PODERES DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE.

Artigo 5º - São poderes do Guarapuava Esporte Clube:

- 1 - A ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS;
- 2 - O CONSELHO DELIBERATIVO;
- 3 - O CONSELHO FISCAL;
- 4 - O CONSELHO DIRETOR OU DIRETORIA.

Artigo 6º - A ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS e o CONSELHO DELIBERATIVO possuem funções legislativas, o CONSELHO FISCAL tem função fiscalizadora e o CONSELHO DIRETOR ou DIRETORIA tem função executiva e administrativa.

CAPÍTULO IV.

= DOS SÓCIOS DO GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE.

Artigo 7º - Os sócios do CLUBE, em número limitado, conforme Capítulo 13, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, ou religião, classificam-se em:

a) - FUNDADORES: os constantes da ata de fundação do CLUBE transcrita sob o n. 01, livro 01, datada de 21/12/1926;

b) - BENEMÉRITOS: são sócios patrimoniais, com mais de 15 (quinze) anos de contribuição, que se tornaram merecedores dessa distinção, tendo em vista relevantes e excepcionais serviços prestados graciosamente ao CLUBE, aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados por Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim;

c) - HONORÁRIOS: são pessoas que, não pertencendo ao quadro social do CLUBE, tornaram-se merecedores dessa distinção, tendo em vista, relevantes e excepcionais serviços prestados graciosamente ao CLUBE, aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados por Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim;

d) - PATRIMONIAIS: são os portadores de Títulos Patrimoniais do CLUBE, aprovados pelo Conselho Diretor ou Diretoria, que se achem em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos perante o CLUBE;

e) - AUSENTES: são aqueles sócios que, possuindo o título de Sócio Patrimonial, ausentem-se da cidade, indo residir em outra localidade distante mais de 100 (cem) quilômetros, desde que requeiram tal condição à Diretoria, por escrito. Concedida a ausência e, enquanto esta perdurar, recolherá 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção, perdendo nesse caso, o direito de votar e ser votado e de contar o tempo para remissão do título;

f) - REMIDOS: são remidos os Sócios Patrimoniais que tenham contribuído efetivamente para os cofres do CLUBE, pagando a taxa de manutenção durante um período de trinta e cinco (35) anos ininterruptos ou 30 (trinta) anos de contribuição, se tiver mais de 60 (sessenta) anos de idade, sendo vedada a cobrança antecipada da taxa de manutenção para tal condição de sócio;

g) - CONTRIBUINTES: A Partir de 26/06/2008 não serão mais comercializados títulos Contribuintes, ficando extinto a partir desta data. Os atuais poderão ser transformados em patrimonial.

§ Primeiro: - Para efeito de verificação do tempo de contribuição, não serão computados os períodos em que o sócio esteve licenciado ou ausente;

§ Segundo: - Para efeito de verificação do tempo de contribuição, caso o Sócio Patrimonial venha falecer, o dependente, esposo ou esposa, companheiro ou companheira, transferirá para seu histórico, a quantidade de anos e meses de contribuição efetivamente pagos pelo falecido;

§ Terceiro: - Tanto o dependente, esposo ou esposa, companheiro ou companheira, herdará a condição de sócio remido, caso o sócio Patrimonial venha a falecer;

§ Quarto: - Obrigatoriamente os sócios beneméritos e remidos deverão permanecer na posse de seu título patrimonial;

§ Quinto: - Em caso de venda do Título Patrimonial, a regalia da remissão ou honraria de benemérito concedida não acompanhará o título;

§ Sexto: - A qualquer outro dependente, que não seja a esposa ou esposo, companheiro ou companheira, não caberá o direito à remissão, cessando a mesma com o falecimento do remanescente.

§ Sétimo: É vedado aos sócios integrantes do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo indicar e conceder honrarias a seus pares.

h)- UNIVERSITÁRIOS, serão tidos como sócios universitários individuais, limitados ao número 500 (quinhentos) títulos no quadro social, àqueles que vierem a pagar uma “jóia”, bem como taxa de manutenção a serem estabelecidas pelo Conselho Diretor ou Diretoria, estando, também, privados de votar e ser votado por ocasião da realização de qualquer assembléia e sem preferência em relação ao sócio patrimonial por ocasião de reservas para utilizações das dependências do Clube devendo comprovar a condição de Universitário, através da apresentação de Declaração de Matrícula, renovável semestralmente.

i) - TEMPORÁRIOS, serão tidos como sócios temporários, limitados ao número de 100 (cem) títulos, àqueles que vierem a pagar uma “jóia”, bem como taxa de manutenção a serem estabelecidas pelo Conselho Diretor ou Diretoria, estando, também, privados de votar e ser votado por ocasião da realização de qualquer assembléia e sem preferência em relação ao sócio patrimonial por ocasião de reservas para utilizações das dependências do Clube, devendo comprovar a

condição de transitoriedade de cargo, com o prazo máximo de 01 ano, sem renovação.

Artigo 8º - Entende-se como "sócio em dia com suas obrigações sociais", todo aquele que houver quitado, até o quinto dia do mês respectivo, a taxa de manutenção a que estiver obrigado e quaisquer outras taxas fixadas pelo Conselho Diretor, inclusive, a título de investimentos, bem como, não possua qualquer outra pendência com a tesouraria e, ainda, não tenha sido apenado por infração disciplinar.

Parágrafo Único: - Por ocasião de realizações de Assembléias Gerais, a quitação da taxa de manutenção, poderá ser recolhida até às 18h (dezoito horas) do dia anterior à data de realização da Assembléia Geral.

CAPITULO V

- DA ADMISSÃO DE SÓCIOS E FAMILIARES.

Artigo 9º - São condições para admissão do sócio:

- a) - Ser maior de 18 anos;
- b) - Ser apresentado por 3 (três) Sócios Patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos;
- c) - Possuir conduta compatível com o nível moral e social do CLUBE, a comprovação dessa conduta será a critério do Conselho Diretor;
- d) - Preencher proposta de sócio.

Artigo 10º - As propostas para admissão de sócios preenchidas as formalidades do Artigo anterior, serão apreciadas pelo Conselho Diretor ou Diretoria, em reunião ordinária, nesses casos assessorados pelo Poder Jurídico.

Artigo 11º - São considerados dependentes dos sócios, para os efeitos do presente Estatuto:

- a) - Cônjuge, filhas solteiras e filhos menores de 18 anos;

- b) - Filhos menores de 24 anos, se universitários;
- c) - Filhas separadas judicialmente, divorciadas ou viúvas, desde que, comprovada essa condição e dependência econômica, a critério do Conselho Diretor;
- d) - companheiro ou companheira, que apresentem perante o fisco federal, ou sentença transitada em julgado ou justificação por tempo de vivência, enquanto permanecer na dependência do sócio;
- e) - A inclusão de outros dependentes no cadastro do sócio ficará a critério do Conselho Diretor e não deverá ter validade superior a sua gestão, sendo que esta inclusão somente poderá ocorrer para menores de 18 (dezoito) anos, mediante comprovação de dependência e o pagamento de uma obrigatória taxa mensal extra equivalente ao valor da taxa de manutenção da categoria do sócio solicitante, por dependente a ser incluso, a qual em hipótese alguma poderá ser isentada.

§ Primeiro: - Cada dependente do sócio deverá adquirir e portar uma identidade social vigente, a qual será indispensável para a freqüência nas dependências sociais e sempre acompanhadas do comprovante de quitação para com os cofres do CLUBE.

§ Segundo: - É facultado ao filho de sócio patrimonial com mais de 05 (cinco) anos, remido, benemérito, em dia com os cofres do Clube, no momento em que atingir 18 (dezoito) anos, mediante requerimento firmado por pai e filho, levado a aprovação pela Diretoria, a sua transformação de sócio dependente para sócio patrimonial, independentemente do pagamento de qualquer valor a título de jóia, ficando doravante condicionado ao pagamento das taxas de manutenção e outras atribuídas a todo sócio.

Artigo 12º - A admissão da pessoa da família do sócio far-se-á desde que, atendidos os seguintes requisitos:

- a) - Ser solicitado pelo próprio sócio;
- b) - Comprovar sua condição de dependência;

c) - Ter conduta moral e social condizente com o nível do CLUBE, obrigando-se ao pagamento das taxas sociais.

CAPITULO VI.

= DO TÍTULO PATRIMONIAL E TAXAS.

Artigo 13º - O CLUBE tem o fundo social realizável representado por 6.000 (seis mil) Títulos Patrimoniais sem valor nominal, que em sua totalidade corresponderão aos bens móveis e imóveis, títulos e valores que constituem o patrimônio do mesmo.

§ Primeiro: - A venda de Títulos Patrimoniais não deve ultrapassar o número de 500 (quinhentas) unidades por ano, até atingir o limite previsto neste artigo;

§ Segundo: - Quando se fizer necessário, o Conselho Diretor, conforme a valorização ou desvalorização do acervo patrimonial aferido pelo Balanço Geral do exercício, atribuirá novos valores individuais aos Títulos Patrimoniais, submetendo a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo até o final do mês subsequente à data aqui estipulada.

Artigo 14º - No caso de expulsão do quadro social do Sócio Patrimonial, deverá o CLUBE efetuar o respectivo resgate pelo valor do título em relação ao Patrimônio Social, desprezadas as cotações de mercado que o superem, deduzidas as despesas de resgate, bem como, eventuais débitos existentes com a tesouraria.

Artigo 15º - A posse de qualquer Título Patrimonial não confere ao mero portador a qualidade de sócio, que somente será obtida após cumpridas as disposições contidas no Capítulo V deste Estatuto Social.

Artigo 16º - Faculta-se ao Sócio Patrimonial a aquisição de outros títulos para seus filhos, limitados a 3 (três) unidades a menores de 18 (dezoito) anos, desde que disponíveis e de acordo com o limite estabelecido no Artigo 13, pagando pelos mesmos o valor atualizado com desconto de 50% (cinquenta por cento). Os sócios menores, admitidos nestas circunstâncias, não contribuirá com a taxa de manutenção, enquanto permanecer na condição de dependência econômica ou civil do Sócio Proponente.

Artigo 17º - A emissão de Títulos Patrimoniais excedentes do limite estabelecido no Artigo 13 somente será efetivada mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em

reunião especialmente convocada para esse fim, por proposta do Conselho Diretor ou Diretoria.

Artigo 18º - A venda do Título Patrimonial pelo CLUBE será à vista ou a prazo, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor ou Diretoria.

§ Primeiro: - O atraso de 3 (três) prestações na integralização do Título Patrimonial a prazo, torna o mesmo sem efeito, perdendo o subscritor em favor do CLUBE as quantias já pagas, ficando sem efeito sua admissão como sócio do CLUBE. Neste caso, nova proposta somente poderá ser aceita se transcorridos dois anos da data do evento que anulou ou cancelou a primeira emissão.

§ Segundo: - o Título Patrimonial será entregue no ato, se pago a vista e contra a apresentação de todos os comprovantes de pagamento, no caso de aquisição à prazo.

Artigo 19º - O sócio que pretender transferir para terceiros seu Título Patrimonial deverá, antes, oferecê-lo ao CLUBE concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias, mediante comunicação ao Conselho Diretor, para que este se manifeste seu direito de preferência na aquisição.

Artigo 20º - Os sócios do Clube pagarão uma taxa de manutenção mensal, fixada pelo Conselho Diretor, para a conservação, custeio e manutenção do patrimônio social, podendo, inclusive dito Conselho criar outras taxas que achar e se fizerem necessárias, tais como, de fruição, utilização e investimento, esta a título de construções de novas obras e aquisições de bens, a qual deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo e referendada por Assembléia Geral.

Artigo 21º - O CLUBE não responde por direitos de proponentes que tiverem adquirido títulos de terceiros com inobservância das regras estatutárias, em especial pelo que dispõem os Artigos 9º (nono), 12º (décimo segundo) e 19º (décimo nono), deste Estatuto.

CAPÍTULOS VII.

= DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.

Artigo 22º - São direitos dos sócios:

1) Comparecer nas Assembléias Gerais, nelas votar e ser votado, satisfeitas as condições estatutárias;

- 2) Frequentar as dependências sociais, assim como seus dependentes; tomar parte nos espetáculos promovidos pelo CLUBE, ressalvadas as restrições previstas neste estatuto e nos regimentos Internos respectivos;
- 3) Praticar exercício e jogos esportivos, nas horas, locais e formas previstas no Regimento Interno respectivos;
- 4) Fazer parte de qualquer dos poderes do CLUBE desde que preencham as condições estatutárias;
- 5) Propor, por escrito, a admissão de novos sócios de acordo com as normas estatutárias;
- 6) Propor, por escrito, ao Presidente da diretoria medidas que julgar de interesse do CLUBE, respeitadas as restrições legais e estatutárias;
- 7) Fazer parte de qualquer comissão designada pelos poderes do CLUBE;
- 8) Trazer convidados para visitar o CLUBE nos dias, horários e condições pré - estabelecidas pelos respectivos Departamentos e Diretoria,
- 9) Invocar seus direitos quando os julgar prejudicados, caso não seja atendido o sócio poderá procurar o Conselho Deliberativo;
- 10) Requerer ao Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária da Diretoria, Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, desde que, neste último caso, obtenha assinaturas de 100 (cem) sócios quites e com direito a voto especificando os motivos e medidas que deseja submeter à apreciação da Assembléia, preenchendo, ainda, as demais condições estabelecidas neste Estatuto. Ao lado da assinatura de cada um dos 100 (cem) sócios, constará, obrigatoriamente, o nome legível do signatário, número da carteira social e reconhecimento por notário público de, pelo menos 30% (trinta por cento) das assinaturas constantes do requerimento;
- 11) - Matricular seus dependentes nos cursos ou escolinhas mantidas pelo CLUBE;
- 12) - Usar das dependências do CLUBE para comemorações próprias e de seus dependentes, sujeitando-se ao Regimento Interno do mesmo.

Artigo 23º - Os sócios fundadores, honorários e remidos estão, individualmente, isentos de contribuição pecuniária de caráter permanente, sendo considerados, por isso, sócios quites, para com os cofres do Clube.

§ Primeiro: - Os sócios beneméritos terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de manutenção atribuída ao sócio patrimonial, até que completem o seu tempo de remissão.

§ Segundo: - Os sócios universitários, temporários, beneméritos e honorários, gozam de todos os direitos, exceto o de votar e ser votado.

Artigo 24º – O Sócio Patrimonial, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Diretor, poderá requerer sua ausência, nas condições a seguir:

a) – Por tempo indeterminado, quando se ausentar do município e preencha os requisitos do Artigo 7º “e”, deste Estatuto;

b) – O sócio ausente fica obrigado a comprovar essa condição anualmente sob pena de ser reenquadrado como residente;

§ Único – o sócio ausente, enquanto perdurar nessa categoria, não poderá ser votar e ser votado. O mesmo impedimento aplica-se ao sócio que já tenha retornado e não tenha comunicado a nova situação ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII.

- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.

Artigo 25º – São deveres dos sócios, além dos que decorrem de outras disposições regimentais, legais e estatutárias, os seguintes:

1) – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos, bem como, das deliberações e determinações dos poderes do CLUBE;

2) – Portar-se com correção e dignidade nas dependências sociais, ou fora delas, quando convidado a representar o CLUBE;

3) – Preservar os bens da sociedade, ressarcindo qualquer prejuízo que tenha causado por dolo ou culpa diretamente ou através de seus dependentes ou convidados;

4) – Pagar com pontualidade a taxa de manutenção, na forma do Artigo 8º (oitavo) deste Estatuto;

5) – Comunicar por escrito à Diretoria, as alterações de endereço, estado civil e outras informações que afetem as declarações preliminares à admissão no quadro social;

6) – Portar sempre a Carteira Social vigente, fornecida pela Secretaria do CLUBE, para apresentação quando exigido;

7) – Comunicar imediatamente o extravio de sua Carteira Social, bem como de seus dependentes, providenciando segunda via, sujeitando-se aos trâmites legais e custos pertinentes;

8) – Subordinar-se, no caso de ausência, além da taxa própria da categoria, ao pagamento da taxa de manutenção integral, quando quiser fazer uso do CLUBE e suas dependências;

9) – Cientificar-se do teor dos Regimentos Internos de cada Departamento, bem como deste Estatuto, não podendo alegar em sua defesa desconhecimento de normas internas ou estatutárias, em eventuais transgressões disciplinares ou danosas ao patrimônio ou funcionamento do CLUBE.

Parágrafo Único: Fica o Conselho Diretor obrigado a afixar, tanto na Secretaria do CLUBE, quanto nos respectivos Departamentos, as normas internas vigentes.

CAPÍTULO IX.

- DAS PENALIDADES E RECURSOS.

Artigo 26º – Os sócios de qualquer categoria, ou seus dependentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) – ADVERTÊNCIA: Quando capitulados em faltas disciplinares de pequena repercussão;

b) – AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA VIDA SOCIAL

Poderá o Presidente do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo, suspender temporariamente, qualquer membro do Conselho Diretor, Fiscal ou Deliberativo, até seu julgamento, Quando comportar-se inconvenientemente nas dependências do CLUBE;

c) – SUSPENSÃO: Até 180 (cento e oitenta) dias, quando infringirem disposições estatutárias ou regimentais, bem como, resolução da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor, quando já tenham incorrido nas faltas capituladas na letra “a” e quando agredirem moral ou fisicamente qualquer sócio ou familiares deste, bem como, funcionários do CLUBE;

d) – ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL: Quando notificado pessoalmente e quando ausente por Edital, de que se acha em débito por mais de 6 (seis) meses, para com a tesouraria do CLUBE, não saldarem seu débito num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Quando, por atitudes ou procedimentos não compatíveis com o decoro ou moral, prejudicarem o CLUBE, e, finalmente, quando concorrerem para o descrédito dos poderes do CLUBE, desrespeitando ou insinuando que outros o façam, quanto às resoluções emanadas dos órgãos diretivos do CLUBE. Em qualquer uma dessas situações, o Sócio Patrimonial perderá todo e qualquer direito obtido, quando da aquisição do Título Patrimonial, ficando o Conselho Diretor autorizado a comercializar este título para saldar o débito em atraso, sem que o inadimplente tenha direito a qualquer indenização;

e) – EXPULSÃO: Quando judicialmente condenados à pena criminal superior a 2 (dois) anos; quando acionarem temerariamente o CLUBE; quando reincidirem nas provisões de eliminação do quadro social; quando agredirem com palavras ou atos qualquer Conselheiro ou Diretor do CLUBE, em razão de assuntos pertinentes ao mesmo, desde que injustificável a atitude; quando cometerem qualquer ato punível criminalmente em prejuízo do Patrimônio Social ou suas rendas.

§ Primeiro: - A aplicação das penas previstas neste capítulo, são da competência do Conselho Diretor ou Diretoria;

§ Segundo: - Quando o infrator for membro do Conselho Fiscal, Diretoria ou Conselheiro do Deliberativo, suas faltas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo;

§ Terceiro: - Aos acusados será facultada a mais ampla defesa e as penas a si atribuídas com base nas alíneas “d” e “e” somente serão aplicadas após a conclusão do inquérito respectivo;

§ Quarto: - Os sócios apenados com base no Parágrafo anterior perderão seus direitos sociais tão logo a infração seja constatada e aberto o inquérito pelo Conselho Diretor, o qual terá um prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo e julgá-lo;

§ Quinto: - O processo de sindicância ou inquérito terá início com o relatório do fato firmado pelo Diretor ou funcionário responsável, ou sócio que tiver presenciado ou dele tomado conhecimento. A instância será sumária, cessando de imediato com a confissão do infrator, a qual, neste caso, acarretará julgamento imediato.

Artigo 27º – Das penas aplicadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo caberá recurso no efeito meramente devolutivo, no prazo de 10 (dez) dias, decorrido esse prazo, após previamente intimado, não caberá mais recurso.

Artigo 28º – Da eliminação verificada pela incidência de débitos com a tesouraria, nos moldes previstos na letra “d” do Artigo 26, caberá, a exclusivo critério do Conselho Diretor ou Diretoria, entendimento para acerto. Tal entendimento dar-se-á num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a eliminação.

§ Primeiro: - No caso de sócio ausente, os prazos contar-se-ão em dobro;

§ Segundo: - O atraso por falta de pagamento não punidos com as penas capituladas, poderão, a critério do Conselho Diretor, sofrer multa não superior a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito com a tesouraria, acrescidos de juros legais;

§ Terceiro: - Dos recursos julgados em 2ª Instância pelo Conselho Deliberativo, caberá pedido de revisão pela Assembléia Geral, convocada pelo próprio interessado, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, obedecidos os requisitos do Artigo 22, alínea “10”, reunida extraordinariamente para esse fim;

§ Quarto: - O sócio expulso jamais poderá reingressar no quadro social do CLUBE, devolvendo à tesouraria seu título, mediante o recebimento do valor correspondente vigente, desprezadas cotação que o supere, abatendo-se os débitos com a tesouraria e prejuízos causados ao CLUBE ou a seu Patrimônio. Exceto os contribuintes que foram transformados em patrimonial.

§ Quinto: - Aplicam-se as disposições do Parágrafo anterior ao membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal já julgados pelo Conselho Deliberativo;

§ Sexto: - O sócio somente poderá ser readmitido após dois anos do pronunciamento final sobre o seu caso, exceção feita aos parágrafos “quarto” e “quinto” anteriores, deste Artigo, que possuem tratamento diferenciado e impedimento taxativo.

Artigo 29º – As intimações, na falta de endereço atualizado dos sócios atingidos pelas penalidades aqui capituladas, ou no caso de recusa de recebimento, serão efetuadas por editais publicados na imprensa local, por 3 (três) vezes e afixados pelo prazo de 15 (quinze) dias, na Secretaria do CLUBE, as despesas de publicação serão levadas a débito do sócio a ser notificado.

Artigo 30º – Os recursos poderão ser interpostos pelo sócio interessado, procurador habilitado ou pessoa da família, através de petição escrita e devidamente protocolada na Secretaria do CLUBE.

CAPÍTULO X.

- DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 31º – A Assembléia Geral, poder soberano do CLUBE é constituída pelos Sócios Fundadores, Patrimoniais, Beneméritos e Remidos, quites com a tesouraria, maiores de 18 anos em pleno gozo de seus direitos sociais e cujo ingresso no quadro associativo anteceda de 1 (um) ano, no mínimo, a data da Assembléia.

Artigo 32º – À Assembléia Geral cabe julgar em grau de recurso, quaisquer decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo 33º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

1) ORDINARIAMENTE:

Sob a presidência do Conselho Deliberativo, na Segunda quinzena do mês de maio de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, assim como os membros do Conselho Diretor, para cumprirem mandatos, ambos os Conselhos, de 3 (três) anos.

2) EXTRAORDINARIAMENTE:

Em qualquer tempo, quando convocada nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 34º – A convocação de Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do Conselho Diretor, por edital que será publicado na secretaria e demais dependências do Clube, imprensa falada e escrita

de Guarapuava, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da realização da Assembléia.

Artigo 35º – Do edital constará a segunda convocação, que será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, desde que não haja quorum em primeira convocação, conforme prevê o Artigo 36 seguinte, deste Estatuto Social.

Artigo 36º – A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de um 1/5 (um quinto) do número de associados da entidade, quites com a tesouraria do CLUBE, ressalvados os casos expressos que estabeleçam maior ou menor número.

Parágrafo Único: - Se após 30 (trinta) minutos da hora fixada para primeira convocação não houver número, o Secretário em exercício, encerrará o livro de presenças e as deliberações serão tomadas pelos associados presentes, prevalecendo a vontade da maioria. Ressalvado o Artigo 3º, § Primeiro e do Artigo 4º, § Primeiro.

Artigo 37º – Para a Assembléia Geral que trata o Artigo 33º anterior, ítem 1 (um), não há necessidade de quorum estabelecido no Artigo 36º, podendo ser instalada com qualquer número de associados presentes e com direito a voto.

Artigo 38º – Compete à Assembléia Geral decidir privativamente:

- a) – Dissolução da sociedade;
- b) – Emendas ou reformas do Estatuto Social;
- c) – Alienação ou constituição de ônus reais relativos a bens imóveis do CLUBE;
- d) – Incorporação ou anexação de outras sociedades;
- e) – Julgar atos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor, que tenham contrariado disposições estatutárias;
- f) – Apreciar e julgar recursos que lhe forem inerentes;
- g) – Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor.

Artigo 39º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo nas sessões solenes e ordinárias; nas extraordinárias pelo Presidente

do Órgão que a convocou, salvo quando esta parte for interessada de forma pessoal quando então os presentes decidirão por maioria.

CAPÍTULO XI.

- DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 40º – O Conselho Deliberativo do Guarapuava Esporte Clube é composto:

- 1) – Por um corpo transitório, composto de, no mínimo 20 (vinte) Sócios Patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- 2) – Por igual número, ou seja, 20 (vinte) Sócios Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais, será composto o quadro de suplentes do Conselho Deliberativo;
- 3) – Por um corpo permanente constituído pelos Ex-presidentes do Conselho Diretor e Ex-presidentes do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido mandato no mínimo de 50% (cinquenta por cento) e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: - Pelo menos 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo serão, obrigatoriamente de brasileiros.

Artigo 41º – Para ser candidato a membro do Conselho Deliberativo o sócio necessita:

- a) – Ter mais de 18 anos de idade;
- b) – Ser sócio Patrimonial do CLUBE há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: Observado o que dispõe este Artigo, o membro do Conselho Deliberativo, perderá seu mandato se vier a candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Poder Público.

Artigo 42º – As vagas que se verificarem entre os membros do Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes, de acordo com a ordem de colocação de seus nomes nas chapas respectivas.

Artigo 43º – Os membros do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 2 (duas) reuniões, sem motivo justificado, perderão automaticamente seu mandato, devendo ser convocado o suplente respectivo, sendo este considerado empossado como membro efetivo, desde o ato de sua convocação, exercendo até o final da gestão, mandato como titular.

Artigo 44º – O Conselho Deliberativo não poderá permanecer com menos de 20 (vinte) membros em seu quadro e quando o quadro de suplentes for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á a Assembléia Geral, para preencher as vagas dos efetivos suplentes, para completar o mandato.

Artigo 45º – O órgão diretivo do Conselho Deliberativo será constituído de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário. Tais membros são eleitos por 3 (três) anos, na primeira reunião do Conselho Deliberativo, após sua eleição pela Assembléia Geral.

Artigo 46º – Os membros da mesa serão empossados na mesma reunião em que foram eleitos e os seus mandatos somente terminarão após a eleição e posse da mesa subsequente.

Artigo 47º – As vagas dos membros serão sanadas pelo próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 48º – São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) – Apreciar e julgar, em grau de recurso, todos os atos praticados no CLUBE pelos outros poderes, exceto aqueles emanados da Assembléia Geral;

b) – Dar parecer sobre todos os assuntos que o Conselho Diretor ou Diretoria deseje submeter à Assembléia Geral;

c) – Sugerir à Diretoria as medidas e providências de interesse do Clube;

d) – Sugerir à Diretoria a reforma do Estatuto Social do CLUBE;

e) – Deliberar sobre a prestação de contas apresentada pelo Presidente do Conselho Diretor ou Diretoria, bem como o relatório das atividades, aprovando-os, desde que devidamente visados pelo Conselho Fiscal;

- f) – Solicitar ao Conselho Fiscal e à Diretoria todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;
- g) – Autorizar as operações de crédito e despesas para atender os objetivos sociais, não especificados no orçamento, após ouvido o Conselho Fiscal, quando iguais ou superiores a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes;
- h) – Aprovar o orçamento anual e seus reforços apresentados pelo Conselho Diretor, com visto do Conselho Fiscal;
- i) – Eleger o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- j) – Julgar os membros do Conselho Fiscal e Conselho Diretor e aplicar as penalidades cabíveis mediante representação de Conselheiros ou associados.

Artigo 49º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

1) – ORDINARIAMENTE:

- a) – Anualmente, em março, para apreciar o relatório anual e julgar as contas anuais da Diretoria, que deverão estar acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) – Anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para votar o orçamento para o exercício seguinte;
- c) – De três em três anos, na segunda quinzena do mês de Maio, para eleger e dar posse ao Conselho Fiscal para a gestão subsequente.

2) – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) – Quando convocado pelo Presidente da Diretoria ou do próprio Conselho Deliberativo, a forma estatutária;
- b) – Quando convocado por associados, obedecidas as normas estatutárias.

3) – SOLENEMENTE:

a) – Em qualquer momento, quando o seu Presidente assim o decidir, para conferir honorarias significativas a associados ou outras pessoas, por motivos nobres e justos, bem como conceder títulos de sócios beneméritos, honorários e remidos;

b) – Em 21 de dezembro de cada ano, para comemorar a data de fundação do CLUBE.

CAPÍTULO XII.

- DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 50º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização permanente do CLUBE, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo por 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de Junho dos anos em que houver eleições no CLUBE.

Artigo 51º – Somente poderão fazer parte do Conselho Fiscal sócios com mais de 3 (três) anos de atividades sociais, proprietários de Títulos Patrimoniais em gozo de todos os direitos, e que não estejam exercendo mandato em qualquer outro dos poderes do CLUBE.

Parágrafo Único: - Ficam impedidos de participar do Conselho Fiscal os parentes e afins até o 3º (terceiro) grau, de qualquer dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 52º – No mesmo dia em que foram empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente ao qual caberá convocar as reuniões e designar um membro do próprio Conselho para secretariá-lo.

§ Primeiro: - A convocação do Conselho Fiscal será feita por qualquer meio de comunicação pessoal, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

§ Segundo: - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos o Conselheiro Fiscal mais idoso.

Artigo 53º – As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes na ordem de colocação na chapa indicada.

Parágrafo Único: - O Conselho Fiscal não poderá atuar com menos de 3 (três) membros, e, quando o quadro de suplentes for insuficiente para completar o número de conselheiros efetivos, o Conselho Deliberativo, extraordinariamente convocado, preencherá as vagas, indicando efetivos e suplentes para completar o mandato.

Artigo 54º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) – ORDINARIAMENTE:

Duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre balancetes semestrais e anuais;

b) – EXTRAORDINARIAMENTE:

Quando convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, ou, ainda, pelo mínimo de três (3) Conselheiros Fiscais.

Artigo 55º – Ao Conselho Fiscal, além das atribuições normais, compete:

a) – Dar parecer sobre as contas que a Diretoria semestralmente e anualmente prestar, na forma de balancetes e balanços, ao Conselho Deliberativo, assim como, a propostas orçamentárias para o exercício social;

b) – Dar parecer sobre as contas da Diretoria, em caso de renúncia coletiva;

c) – Examinar os livros e documentos fiscais da contabilidade do CLUBE;

d) – Solicitar esclarecimentos à Diretoria, denunciando ao Conselho Deliberativo as irregularidades encontradas, sugerindo medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função fiscalizadora;

e) – Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e devidamente justificados;

f) – Pedir a intervenção do Conselho Deliberativo quando apurados desvios de receitas ou despesas para fins estranhos aos objetivos sociais ou ilícitos, por parte do Conselho Diretor ou Diretoria, ou qualquer de seus membros.

g) – Verificar bimestralmente se os salários dos empregados, leis sociais, taxas, impostos e demais obrigações contraídas pelo Clube estão sendo pagas rigorosamente em dia pelo Conselho Diretor, com a imediata comunicação ao Conselho Deliberativo se a Diretoria assim não estiver procedendo.

CAPÍTULO XIII.

- DO CONSELHO DIRETOR OU DIRETORIA.

Artigo 56º – O Conselho Diretor ou Diretoria, órgão executivo do CLUBE, compõem-se de:

- a) – Diretor Presidente;
- b) – Diretor Vice-Presidente;
- c) – Diretor Secretário;
- d) – Diretor 2º Secretário;
- e) – Diretor Tesoureiro;
- f) – Diretor 2º Tesoureiro;

Parágrafo Único: - Caberá ao Conselho Diretor ou Diretoria escolher e nomear Diretores Departamentais para dirigirem os vários Departamentos do CLUBE, tais como: Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Obras e Construções, Diretor de Esportes.

Artigo 57º – Somente poderão exercer os cargos enunciados no artigo anterior, Sócios Patrimoniais com pelo menos 05 (cinco) anos de vida associativa, observadas as inelegibilidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único-O membro do Conselho Diretor, perderá seu mandato se vier a candidatar-se a qualquer cargo eletivo do Poder Público.

Artigo 58º – O Conselho Diretor deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana e somente podendo deliberar com a presença de, no mínimo, metade de seus diretores em exercício.

Parágrafo Único: - As resoluções do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Artigo 59º – Ao Conselho Diretor compete coletivamente:

- 1) – Administrar e zelar pelos bens e interesses do CLUBE, dentro dos limites orçamentários;

- 2) – Organizar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno de cada Departamento;
- 3) – Respeitar e fazer respeitar as decisões de todos os poderes do CLUBE e das entidades às quais esteja filiado;
- 4) – Admitir, licenciar, suspender e demitir os funcionários, obedecendo as disposições legais a respeito;
- 5) – Aplicar as penalidades previstas no Capítulo IX deste Estatuto, no âmbito de sua competência;
- 6) – Votar a admissão, readmissão, expulsão e eliminação de sócios, dentro de sua alçada, obedecidas as disposições estatutárias;
- 7) – Conceder licença aos membros do Conselho Diretor;
- 8) – Resolver casos omissos no presente Estatuto, com posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo, se necessário, com aprovação também da Assembléia Geral;
- 9) – Elaborar, discutir e votar a proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- 10) – Resolver sobre a filiação do CLUBE em entidades culturais e esportivas;
- 11) – Fazer executar, depois de aprovado, o programa de atividades de cada Departamento, observadas as limitações orçamentárias;
- 12) – Nomear as comissões que se fizerem necessárias conferindo-lhes poderes e atribuições;
- 13) – Enviar ao Conselho Fiscal os Balancetes e Balanços Gerais para exame e parecer, antes de enviá-los ao Conselho Deliberativo;
- 14) – Propor ao poder competente a reforma do Estatuto Social;
- 15) – Oferecer à atletas do CLUBE não sócios, convites especiais para freqüência das dependências do CLUBE;
- 16) – Fixar taxas de contribuições permanente ou eventual, reajustando-as periodicamente, a seu critério, na medida das necessidades do Patrimônio Social;

17) – Autorizar a cessão ou arrendamento das dependências sociais, em datas não superiores ao final de sua gestão, observadas as restrições orçamentárias, mediante apresentação de proposta de melhor serviço, com no mínimo 3 (três) participantes; § único-Em caso de arrendamento das dependências do clube superiores ao mandato da Diretoria Ou Conselho Diretor, deverá este ser submetido à aprovação através de Assembléia Geral.

18) – Fixar valores e vender Títulos Patrimoniais, observada a restrição do Artigo 13º e seu parágrafo e demais disposições estatutárias;

19) – Promover o saneamento regulador de práticas administrativas irregulares na execução dos serviços;

20) – Delegar poderes de representação judicial ou extrajudicial a pessoas habilitadas, seja sócio ou não, para a defesa de direitos e interesses do CLUBE;

21) – Proibir, a qualquer título, o empréstimo de bens de propriedade do CLUBE, sob pena de responsabilidade de quem o fizer;

22) – Manter rigorosamente em dia os salários dos empregados, leis sociais, taxas, impostos e demais obrigações contraídas pelo Clube;

23) – Saldar todas as dívidas contraídas em sua gestão, sob pena de serem punidos indistintamente por falta de responsabilidade, tornando-se *personas non gratas* ao Clube, podendo, inclusive, serem expulsos do quadro social.

24) Firmar convênios, contratos, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas, visando atender os objetivos do clube.

Artigo 60º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a administração do CLUBE, convocando reunião extraordinária do Conselho, para eleição de novo Conselho Diretor, o mesmo aplicando-se em caso de intervenção.

§ Primeiro: - No caso de vacância de cargo ou cargos isolados e nos primeiros 3 (três) meses, o Presidente, ou quem as suas vezes fizer, se for ele o renunciante, convocará reunião do Conselho Deliberativo para eleição e preenchimento das vagas ocorridas;

§ Segundo: - Após três meses de mandato, as vagas serão preenchidas mediante designação da própria Diretoria pelos membros remanescentes e outros sócios do clube.

§ Terceiro: - Os membros da Diretoria serão substituídos em suas ausências na forma deste Estatuto.

- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:

Artigo 61º – Compete ao Diretor Presidente:

- a) – Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto, presidindo, nestes casos, os trabalhos;
- b) – Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo;
- c) – Autorizar o pagamento de despesas do CLUBE, assinando cheques em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- d) – Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros fiscais e outros de controles internos do CLUBE;
- e) – Como chefe executivo do CLUBE, exercer função representativa nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo e perante repartições públicas, podendo delegar ou outorgar poderes a Assessoria Jurídica para defesa do CLUBE em ações contra ele opostas ou promover outras de interesse do CLUBE;
- f) – Designar dia e hora para as reuniões semanais do Conselho Diretor, elas presidir e firmar as atas, em conjunto com o Diretor Secretário;
- g) – Assinar correspondências do CLUBE em conjunto com o Diretor Secretário; os Títulos Patrimoniais e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade patrimonial e financeira serão firmados em conjunto com o Diretor Tesoureiro e os Diplomas Honoríficos serão assinados em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- h) – Nomear os chefes ou Diretores de Departamentos e outros que se fizerem necessários;

i) – Assinar as carteiras sociais, cartões de frequência, convites e outros documentos de igual natureza, podendo delegar poderes em ocasiões de impedimento ou ausência a qualquer de seus Diretores;

j) – Redigir o Relatório Anual, o qual, acompanhado do Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal, será enviado ao Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;

l) – Convocar o Conselho Fiscal para estudo de contas suplementares ao orçamento;

m) – Autorizar o empenho de despesas em verbas orçamentárias; realizar operações de crédito por antecipação de receitas, observadas as prescrições estatutárias;

n) – Nomear e exonerar os chefes e diretores de Departamentos, salvo nas vedações legais aqui estipuladas, ouvido os seus pares de Diretoria.

Artigo 62º – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) – Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas, licenças médicas e impedimentos;

b) – Exercer funções delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 63º – Além das funções próprias dos membros da Diretoria, compete a cada um:

a) – Elaborar, reformar, emendar o Regimento Interno de sua Diretoria, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e obrigando-se a apresentação de um relatório trimestral das atividades sob sua jurisdição ou controle ao Diretor Presidente;

b) – Indicar, para nomeação, auxiliares das divisões que compuserem sua Diretoria, fiscalizando e orientando seus trabalhos;

c) – Despachar o expediente relativo a sua área, levando sempre ao conhecimento do Diretor Presidente as ocorrências;

c) – Zelar pela eficiência, moralidade e preparo técnico de seus subordinados, cuidando pela obediência às normas estatutárias.

Artigo 64º – Compete privativamente ao Diretor Secretário:

- a) – Além de outras funções inerentes ao cargo, substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências; assinar juntamente com o Diretor Presidente as comunicações, ofícios, notas e outros papéis inerentes à Secretaria;
- b) – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, as Assembléias Gerais por ele convocadas; dirigir e distribuir os serviços de correspondência, assim como, todos os serviços relacionados a sua área.

Parágrafo Único: - Compete privativamente ao Diretor Segundo Secretário:

- a) – Substituir o Diretor Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) – Exercer funções delegadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.

Artigo 65º – Compete, privativamente, ao Diretor Tesoureiro:

- a) – Substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos;
- b) – Além de outras funções inerentes ao cargo, assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e outros papéis que envolvam responsabilidades financeiras, bem como, dirigir e contratar serviços de arrecadação das verbas sociais.

Parágrafo Único: - Compete, privativamente, ao Diretor Segundo Tesoureiro:

- a) – Substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- b) – Exercer funções delegadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro.

Artigo 66º – Ao Diretor Social compete a realização de tarefas inerentes à promoção de bailes, exposições, festividades, gincanas, enfim, todas as atividades inerentes ao seu setor, bem como, supervisão e criação de subseções, conforme o que disciplinar no Regimento Interno, ouvido, sempre, o Conselho Diretor ou Diretoria.

Artigo 67º – Ao Diretor de Patrimônio, Obras e Construções, compete zelar pela correta conservação do Patrimônio Social, supervisionando as construções e reformas que forem autorizadas nesse setor, levando ao conhecimento do Conselho Diretor ou Diretoria, o andamento normal dos trabalhos.

Parágrafo Único: - O cargo acima, preferencialmente, será exercido por Engenheiro Civil, legalmente habilitado.

Artigo 68º – Ao Diretor de Esportes, compete a direção geral, em conjunto com o Diretor Presidente de todas as atividades esportivas, organizando seu Regimento Interno, criando divisões de esporte amador no maior número de modalidades possível, indicando nomes para assessorá-lo e pedindo nomeações de auxiliares indicados, sempre respeitando os limites orçamentários.

Parágrafo Único: - O cargo acima, preferencialmente, será exercido por profissional de educação física, legalmente habilitado.

Artigo 69º – O Conselho Diretor ou Diretoria deverá contratar Assessor Jurídico ou Escritório Jurídico, que será exercido por profissional legalmente habilitado, cabendo-lhe a assessoria jurídica a toda a Diretoria e seus Departamentos. Toda e qualquer orientação deverá ser formalizada mediante parecer escrito, o qual permanecerá arquivado na Secretaria do CLUBE, acatado ou não.

Artigo 70º – O Conselho Diretor poderá criar tantos Departamentos, Divisões e Subdivisões, quantas achar necessário, nomeando seus membros, dentro dos limites orçamentários.

Artigo 71º – Nenhum membro do Conselho Diretor poderá ser remunerado pelos serviços prestados ao Clube, e nem ser dispensado do pagamento da Taxa de Manutenção.

Artigo 72º – As disposições do Artigo anterior não se aplicam a auxiliares de Departamento, Divisões ou subdivisões, desde que previamente previsto no orçamento e mediante deliberação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: - O Conselho Diretor poderá contratar um Administrador Executivo, como cargo de confiança e devidamente remunerado.

Artigo 73º – Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos em nome do CLUBE, mas são responsáveis para com ele e terceiros, pelo excesso de mandato ou violação de Lei, do Estatuto Social, Regimentos Internos, inclusive no que se referir a despesas realizadas fora dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades do CLUBE.

§ Primeiro: - Somente prescreverão os atos apurados, sejam patrimoniais ou éticos, após cinco anos do término da gestão ou afastamento do cargo do infrator;

§ Segundo: - Para todas as compras realizadas ou contratações de serviços para o CLUBE, superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, haverá sempre tomada de preços e/ou licitação, com a participação de, no mínimo, 03 (três) participantes.

CAPÍTULO XIV.

- DAS ELEIÇÕES.

Artigo 74º – A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, será efetuada em escrutínio secreto, via Assembléia Geral reunida na Segunda quinzena do mês de maio através de chapas previamente inscritas, que deverão conter obrigatoriamente:

- a) – Denominação própria e condizente com as diretrizes morais e éticas do CLUBE;
- b) – Relação nominal de seus componentes, não sendo permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- c) - Número de candidatos para membros efetivos e suplentes, de acordo com os Artigos 40, do Capítulo XI e 56, do Capítulo XIII deste Estatuto Social, devendo ser discriminados os efetivos titulares e os respectivos suplentes.
- d) - Os nomes constantes das chapas não podem ser substituídos ou eliminados pelo votante, sob pena de anulação do voto que contiver a cédula alterada ou rasurada.

Artigo 75º – As chapas serão obrigatoriamente inscritas na secretaria do CLUBE, até 15 (quinze) dias antes das respectivas eleições.

Artigo 76º – As eleições serão convocadas via edital publicado na imprensa escrita e falada, bem como afixado na secretaria do CLUBE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data a serem realizadas.

Artigo 77º – São condições de votar e ser votado:

- a) – Enquadrar-se dentro das condições estipuladas no Artigo 41º, Capítulo XI, e Artigo 57º deste Estatuto;

b) – São inelegíveis os sócios ausentes, universitários, temporários, beneméritos e honorários, e os que estiverem cumprindo pena disciplinar, bem como, em débito com a tesouraria do Clube.

c) – Para os sócios candidatos a eleição do Conselho Diretor, por ocasião de suas inscrições deverão ser apresentadas certidões negativas cíveis e criminais, expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, bem como, dos Cartórios de Protestos, desta cidade.

Parágrafo Único: - Tais documentações, igualmente, deverão ser apresentadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo na Secretaria do Clube até às 18:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da reunião que os eleger, conforme prevê o artigo 45, sob pena de realização de nova eleição.

Artigo 78º – A Assembléia Geral que elegerá o Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor, realizar-se-á das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, nesse horário funcionando a mesa ou mesas receptoras de votos, ou em horário mais condizente se recair num dia útil de trabalho, na forma da convocação.

§ Primeiro: - A mesa receptora será formada por um Presidente, um Secretário, escolhidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e fiscais, indicados pelas chapas concorrentes;

§ Segundo: - A apuração será efetuada pelas próprias mesas receptoras que lavrarão ata circunstanciada, devendo assiná-la o Presidente da mesa, o Secretário, bem como os fiscais de chapas credenciados que estiverem presentes ao ato. O resultado, que constará do texto da ata, será proclamado pelo Presidente da Mesa.

§ Terceiro: - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos constantes de listas encimadas pela legenda, desde que tenham autorizado expressamente a inclusão de seus nomes e, cujo registro tiver sido efetuado por requerimento escrito, firmado por um mínimo de 20 (vinte) associados não candidatos e protocolado na Secretaria do CLUBE, no prazo mínimo estipulado pelo Artigo 75 deste Estatuto.

§ Quarto: - Nas legendas deverão constar os nomes por extenso dos candidatos, vedada a candidatura individual.

§ Quinto: - A votação será efetuada nas legendas mediante cédula única que deverá ser impressa ou datilografada, perfeitamente legível e sem sinais identificadores ao eleitor.

§ Sexto: - A critério do Conselho Deliberativo, serão instaladas tantas sessões eleitorais, quantas forem necessárias, desde que funcionando nas dependências do CLUBE.

§ Sétimo: - Os nomes dos sócios com direito a voto serão distribuídos em uma ou mais listas de acordo com o número de mesas instaladas.

§ Oitavo: - Os fiscais serão indicados pelas chapas concorrentes com antecedência mínima de 3 (três) dias do pleito, através de petição protocolada na Secretaria do CLUBE, os quais poderão reclamar contra erros e apresentar protestos que deverão constar da ata de votação.

§ Nono: - Se ocorrer omissão nas listas de votação de nomes de sócios que tenham direito a voto, poderão eles exercer tal direito, desde que provem a regularidade de sua situação.

§ Décimo: - O Presidente da Mesa Receptora, mediante identificação e verificada a situação do sócio, fornecer-lhe-á uma sobrecarta devidamente rubricada, procedendo da seguinte forma:

- a) – O eleitor votará em cabine indevassável;
- b) _ Verificação da sobrecarta pelos membros da mesa e fiscais, se houverem, antes de sua colocação na urna receptora;
- c) – Cada sócio, antes de votar, aporá sua assinatura em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Mesa.

Artigo 79º – Terminada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração, pelas respectivas mesas receptoras, obedecendo ao seguinte sistema:

- a) – Contagem do número de cédulas de votação, que deverá coincidir evidentemente com o número de votantes verificado pelo livro de assinaturas, sendo que, se o número de cédulas de votação superar o número de assinaturas do livro, implicará na anulação da urna ou urnas em que o excesso se constatar; o mesmo

não acontecerá se o número de cédulas de votação for inferior ao das assinaturas no livro, devendo os escrutinadores proceder à contagem dos votos;

- b) - Abertura das cédulas de votação e contagem dos votos;
- c) - Confeção do boletim eleitoral, com os resultados, que deverá ser assinado pelos componentes da mesa receptora e fiscais das legendas, se presentes estiverem;
- d) - A posse da Diretoria eleita dar-se-á imediatamente, havendo uma tolerância de, no máximo, 15(quinze) dias para se efetivar.

Parágrafo Único: - Fica vedado ao Conselho Diretor ou Diretoria em final de mandato assumir compromissos financeiros, a partir dos 15 (quinze) dias que antecederem o pleito.

Artigo 80º – Conhecido o resultado, reunir-se-ão os Presidentes das mesas, se houver mais de uma, designando um Secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiveram funcionando na recepção das cédulas de votação, fiscais e sócios que o quiserem fazer.

Artigo 81º – Das decisões das mesas receptoras, não caberá recursos.

Artigo 82º – Não será admitido voto por procuração em hipótese alguma.

Artigo 83º – Das chapas apresentadas para registro, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo recusar aquelas que não cumprirem os requisitos estatutários, ou mediante representação de sócios interessados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após decorrido o prazo previsto no Artigo 75, mediante petição fundamentada, cabendo ao Conselho Deliberativo, reunido até 5 (cinco) dias antes do pleito, decidir sobre a procedência ou improcedência das mesmas.

CAPÍTULO XV.

- DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.

Artigo 84º – O projeto de orçamento do CLUBE será elaborado pelo Conselho Diretor ou Diretoria e submetido ao Conselho Deliberativo, após ouvido o Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 85º – No orçamento será discriminado todos os recursos da receita e encargos de despesa relativa a todos os poderes do CLUBE e seus órgãos de administração para o período de 12 (doze) meses.

§ Primeiro: - Quando houver “superávit” ou “déficit”, o projeto orçamentário do exercício subsequente deverá prever a aplicação do excedente de receita ou absorção de prejuízo.

§ Segundo: - A execução do orçamento será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, a partir de sua vigência.

Artigo 86º – Os aditivos ao orçamento somente serão autorizados pelo Conselho Deliberativo, cumpridas as disposições estatutárias e após receber parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados.

Artigo 87º – Os projetos, programas, obras ou despesas cuja execução se prolonguem além de um exercício financeiro, somente serão autorizados mediante fixação orçamentária anual, prevendo o prazo de sua complementação.

Parágrafo Único: - Obras iniciadas em uma gestão do Conselho Diretor, terão prioridades na gestão subsequente para sua conclusão, desde que previstas e essenciais ao aumento do Patrimônio Social, bem como para incrementação de suas finalidades.

Artigo 88º – O Montante da despesa autorizada para um exercício financeiro não poderá exceder ao total da receita estimada para o mesmo período.

Parágrafo Único: - Se no curso do exercício financeiro, a execução orçamentária acusar “déficit”, o Conselho Diretor, utilizará através de meios disponíveis, para reestabelecer o equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO XVI.

- DA RECEITA E DAS DESPESAS.

Artigo 89º – A receita do CLUBE é constituída por:

- a) – Venda de Títulos Patrimoniais, taxas, anuidades e demais contribuições;
- b) – Renda de competições esportivas, festas e recreações sociais;
- c) – Aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- d) – Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- e) – Multas e rescisões contratuais;
- f) – Donativos e subvenções;
- g) – Juros de depósitos e outros investimentos financeiros;
- h) – Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: - O arrendamento para exploração de dependências do CLUBE não poderá ser contratado por período que exceder a gestão da Diretoria. Exceto quando autorizado pela Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 59º, 17, parágrafo único.

Artigo 90º – As despesas do CLUBE são constituídas por:

- a) – Conservação de bens móveis e imóveis;
- b) – Benfeitorias e construções;
- c) – Aquisição de material esportivo, material de expediente, material de limpeza e conservação em geral;
- d) – Custeio de festa, competições, torneios e recreações em geral;
- e) – Ordenados, salários, indenizações e outras correlatas ao quadro de funcionários;
- f) – Impostos, contribuições fiscais e sociais e taxas de natureza tributária;
- g) – Juros e obrigações em geral;

- h) – Resgates de Títulos Patrimoniais;
- i) – Comissões por eventuais serviços prestados.

CAPÍTULO XVII.

- DAS CORES E DISTINTIVOS DO CLUBE.

Artigo 91º – O GUARAPUAVA ESPORTE CLUBE mantém como seu distintivo símbolo, uma forma ovalada com listras brancas e pretas e, no canto superior esquerdo, num quadrado, a figura da cabeça de um lobo. As cores mantidas pelo CLUBE são a BRANCA e a PRETA.

CAPÍTULO XVIII.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 92º – O ano social coincidirá com o ano financeiro legal, ou seja, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 93º – é permitida a reeleição, de no máximo 50% (cinquenta por cento), em cargos distintos do Conselho Diretor, por um único período subsequente.

Artigo 94º – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, salvo aqueles pontos inerentes ao Conselho Diretor ou Diretoria.

Artigo 95º – Fica estritamente proibido a contratação de empregados parentes e afins até o 3º (terceiro) grau, de qualquer dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

Artigo 96º – A venda de convites para ingresso e fruição das dependências do Clube se dará por requerimento de sócio quites com a tesouraria do Clube, estritamente para pessoas residentes em outros municípios, mediante expressa e incontestável comprovação, exceto em eventos realizados em parceria com outras entidades.

Parágrafo Primeiro: - Mediante requerimento e responsabilidade de sócio, fica permitido a venda de convites para pessoas residentes na cidade, desde que para tanto seja pago por dia de fruição do Clube o correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente proibido, vender convites para sócios em débito com a tesouraria ou que foram excluídos do Clube.

Artigo 97º – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Senhores Associados do CLUBE, a seguir assinalada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava-Pr, 26 de junho de 2008.

JOSÉ JACIR DE QUEIRÓS
Presidente do Conselho Diretor

ELOI MYSZKA
Secretário do Conselho Deliberativo

DAYANA T. CAZELLA
Assessora Jurídica OAB/PR Nº 45.383